DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	14
Licitações e Contratos	14
Comunicados	14
Homologação / Adjudicação	14
Atos Administrativos	15
Outros atos administrativos	15
Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS	25
Atos de Pessoal	25
Aposentadoria	25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.946, de 20 de dezembro de 2019.

Institui o programa de pagamento e parcelamento de débitos- PPD - tributários municipais de Jales, nos termos em que especifica e da outras providências correlatas.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Pagamento e Parcelamento de Débitos - PPD, para a liquidação dos débitos tributários municipais referidos nesta Lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que ajuizados, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja recolhido em moeda corrente.

Art. 2.º O benefício concedido por esta Lei aplica-se aos débitos vencidos de natureza tributária e não tributária relativos a:

I - imposto sobre propriedade territorial e predial urbana - IPTU;

II - imposto sobre a transmissão de bens imóveis - ITBI;

III - imposto sobre serviços - ISS;

IV - taxas em geral;

V - multas administrativas de natureza tributária e não tributária de qualquer origem;

VI - multas contratuais de qualquer espécie e origem;

VII - multas de infrações ao Código de Posturas do Município;

VIII - Demais multas de infrações relativas aos Códigos Municipais.

Parágrafo único. Também poderão ser incluídos no PPD débitos que se encontrarem nas seguintes situações:

I - valores informados pelo devedor, relacionados a obrigações vencidas até a data do pedido de parcelamento;

II - saldo de parcelamento cancelado;

III - saldo de parcelamento em andamento.

Art. 3.º O beneficiário do PPD poderá recolher de uma só vez ou parcelar os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, consolidados em conjunto ou isoladamente por natureza de débitos, da seguinte forma:

I - em parcela única, pelo valor consolidado na data do pagamento, mediante atualização monetária do principal, nos termos do Código Tributário Municipal de Jales, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês e da multa estabelecida na legislação municipal;

II - em até 10 (dez) parcelas fixas, mensais e consecutivas, com atualização monetária do principal, nos termos do Código Tributário Municipal de Jales, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês e da multa estabelecida na legislação municipal.

§ 1.º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 20,00 (vinte reais), atualizados monetariamente desde a data em que esta lei entrar em vigor, nos termos do Código Tributário Municipal de Jales e desde que não exceda o número máximo de parcelas previsto no inciso II deste artigo.

§ 2.º Quanto aos débitos já ajuizados, o valor correspondente às despesas processuais deverá ser quitado de uma única vez, podendo, na hipótese, o pagamento da primeira parcela do débito tributário ser quitada no mês imediatamente subsequente.

Art. 4.º Para os efeitos desta Lei, considera-se débito consolidado a soma dos valores dos débitos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, incluídas a atualização monetária, multas, juros de mora, honorários advocatícios, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo que não ajuizados, considerados isoladamente os respectivos lançamentos, conforme a natureza de cada um e inscrição em dívida ativa, se houver.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 5.º O beneficiário poderá aderir ao PPD a qualquer momento, sendo que o vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará no ato da assinatura do termo de parcelamento, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Nas hipóteses de parcelamento, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira ocorrerá no mesmo dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

Art. 6.º O parcelamento ou o pagamento em parcela única, relativamente aos componentes tributários ou não tributários do débito consolidado implica em:

I - expressa confissão de dívida irrevogável e irretratável;

II - renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

§ 1.º A desistência e renúncia ao direito sobre as quais se fundam as ações judiciais e dos embargos à execução fiscal, bem como a autorização para levantamento dos depósitos judiciais porventura existentes, deverá ser comprovada, na data do pedido de parcelamento, mediante apresentação de cópia das petições devidamente protocolizadas.

§ 2.º Os documentos destinados a comprovar a desistência e renúncia mencionada no § 1° deste artigo deverão ser entregues na Procuradoria Geral do Município, órgão responsável pelo acompanhamento das respectivas ações.

§ 3.º O recolhimento efetuado, integral ou parcial, embora autorizado pelo Fisco Municipal, não importa em presunção de correção dos cálculos efetuados, ficando resguardado o direito do Município exigir eventuais diferenças apuradas posteriormente.

Art. 7.º O parcelamento previsto nesta Lei será considerado:

I - celebrado, após a adesão ao programa, com o recolhimento da primeira parcela no ato da assinatura do termo de parcelamento;

II - rompido, na hipótese de:

a) inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei;

b) atraso superior a 90 (noventa) dias do vencimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira;

c) atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias do vencimento de qualquer débito sob a responsabilidade do contribuinte;

d) descumprimento de outras condições a serem estabelecidas pela Secretaria da Fazenda ou pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1.º O parcelamento rompido:

I - implica no imediato cancelamento dos benefícios previstos no art. 3°, reincorporando-se integralmente ao débito tributário ou não-tributário objeto do benefício os valores reduzidos e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação;

II - acarretará, conforme o caso:

a) em se tratando de débito inscrito em dívida ativa, o ajuizamento da execução fiscal;

b) em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal.

§ 2.º O reparcelamento somente poderá ser feito pelo número máximo de parcelas restantes, excluído o número de parcelas já quitadas.

§ 3.º O contribuinte não poderá obter novo parcelamento sem antes quitar o anterior.

Art. 8.º Na hipótese de recolhimento em atraso de parcelas previstas no inciso II, do art. 3°, serão aplicados, além da atualização monetária do principal, os juros referentes ao parcelamento, nos termos do Código Tributário Municipal e 2% (dois por cento) de acréscimo a título de multa.

Art. 9.º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes com débitos inscritos ou não em dívida ativa, notificando o mesmo a efetuar o pagamento integral do débito ou a sua negociação na forma do art. 3.° desta Lei.

Art. 10. Deverá ser deduzido do débito a ser recolhido e parcelado nos termos desta Lei o valor dos depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo referente aos

débitos incluídos no parcelamento.

§ 1.º Para fins da dedução prevista neste artigo, o beneficiário deverá:

I - informar a existência e o valor atualizado dos depósitos judiciais existentes;

II - autorizar a Procuradoria Geral do Município a efetuar o levantamento dos depósitos judiciais, nos autos da ação em que foram realizados.

§ 2.º Cópia da autorização a que se refere o inciso II, do § 1.°, deverá ser entregue na Procuradoria Geral do Município, instruída com o comprovante do valor depositado; ou, no caso de recolhimento da parcela única, na data de solicitação do benefício, a fim de possibilitar a exata consolidação de que trata o art. 4.º, desta Lei.

§ 3.º O levantamento dos depósitos judiciais de que trata este artigo será definitivo, ainda que o parcelamento venha a ser rompido.

Art. 11. Para fins de parcelamento especial, que beneficiará famílias cadastradas no Cadastro Único do Município - CAD ÚNICO - e que tenham renda per capita de no máximo ao equivalente em dinheiro a um quarto do salário mínimo vigente nesta região e utilizado pela lei previdenciária federal para fins de cálculo dos respectivos benefícios, poderá ser reduzido o valor mínimo de cada parcela a que se refere o art. 3° desta Lei, bem como poderá ser dilatado o número máximo de parcelas estabelecidas no mesmo artigo, desde que não ultrapasse o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 1.º Para a efetivação do parcelamento, deverá o contribuinte apresentar documento apto a comprovar os rendimentos mensais dos componentes da família, sendo deferido o parcelamento especial apenas aos contribuintes que obtiverem a renda per capita máxima não superior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo utilizado para benefícios previdenciários pelo Governo Federal no mês de referência da data do requerimento administrativo do parcelamento.

§ 2.º Após efetivada a conferência da renda per capita, a Administração Pública, através do setor competente, encaminhará a família ao CRAS de sua territorialização para inclusão e/ou atualização do CAD ÚNICO.

§ 3.º Realizados os procedimentos de inclusão e/ou atualização do Cadastro Único, os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS - emitirão aos órgãos competentes da administração municipal, relação nominal constando inclusive o período de cadastramento e/ou atualização da família para que o processo seja finalizado pela respectiva Secretaria.

§ 4.º O parcelamento especial será deferido mediante expedição de Portaria do Prefeito Municipal, amparado em ofício emitido pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, em que conste a relação nominal que se refere o § 3°, comprovando a inscrição do contribuinte no Cadastro único, com sua respectiva folha resumo, atendendo aos critérios acima estabelecidos.

Art. 12. Nos casos de parcelamento especial, o reparcelamento somente poderá ser feito pelo número máximo de parcelas restantes, excluído o número de parcelas já quitadas.

Parágrafo único. Para a efetivação do reparcelamento nesses casos será necessária nova atualização do CAD ÚNICO.

Art. 13. Os casos omissos, os que ensejarem dúvidas na aplicação desta Lei e as disciplinas complementares serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.957, de 20 de dezembro de 2019.

Que estabelece o Perímetro Urbano da Cidade de Jales.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 1.º Nos termos do Inciso XIII, do Artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Jales, fica estabelecido o Perímetro Urbano da cidade de Jales, que teve seu caminhamento no sentido anti-horário, reconhecendo durante suas trajetórias as confrontações que sejam naturais e as que ficarem dentro do Polígono, conforme o seguinte roteiro: "Inicia-se no ponto extremo a Oeste de Jales nos limites com a faixa de domínio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT (linha férrea) e área de propriedade de Aparecida Donizetti Mariotto Gobbo; deste segue confrontando com a faixa de domínio do DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DNIT (linha férrea), distante 15,00 metros de seu eixo, com os seguintes rumos e distâncias: 73°22'53" NW 27, 18m, 72°54'23" NW e 22,49m, 69°05'57" NW e 29,95m, 68°38'01" NW e 9,42m, 68°38'01" NW e 20,99m, 68°24'18" NW e 11,91m, 68°24'18" NW e 16,75m, 63°26'41" NW e 11,05m, 61°31'42" NW e 23,00m, 60°48'35" NW e 31,94m, 56°01'50" NW e 19,76m, 53°45'22" NW e 38,29m, 52°22'31" NW e 13,81m, 51°28'25" NW e 56,56m, 51°08'18" NW e 31,43m, 51°15'28" NW e 18,65m, 58°25'12" NW e 11,32m; deflete à esquerda e segue confrontando Estrada Municipal (Boiadeira), com seguintes rumos e distância; 32°18'53" SW e 83,23m, 32°27'30" SW e 93,98m, 32°28'10" SW e 107,50m, 32°21'13" SW e 56,54m, 32°28'11" SW e 153,21m, 30°51'15" SW, 10,98m, 04°10'44" SW, 9,45m, 13°50'00" SE e 28,43m, 16°02'19" SE e 40,63m, 15°32'38" SE e 12,00m, 15°24'19" SE 83,18m, 15°24'19" SE e 10,16m, 15°38'27" SE e 24,06m, 15°38'27" SE e 32,96m, 14°29'33" SE e 10,83m, 15°23'54" SE e 65,21m, 13°00'33" SE e 5,86m, 50º12'36"-SE e 0,38cm; deflete à esquerda e segue confrontando com CLEONICE YAWAMOTO e outros com rumos e distâncias; 87°26'51" NE e 31,32m, 88°29'01" NE e 13,12m, 88°44'38" NE e 30,43m, segue confrontando com LARISSA RAFAELA ALVERENGA e outros com o rumo 88°26'21" NE e 74,71m; segue confrontando com área de DARCI LOPES DA TRINDADE JUNIOR e outros com o rumos e distâncias; 88°26'28" NE e 50,30m, 88°18'46" NE e 37,44m, 89°01'28" NE e 15,15m, deflete à direita e segue confrontando DARCI LOPES DA TRINDADE JUNIOR e outros, com rumos e distância, 12°44'35" SW e 30,14m, 09°50'38" SW e 71,42m, 05°24'35" SE e 16,11m, 04°44'55" SE e 75,51 m, 05°17'08" SE e 30,74m, 04°13'20" SE e 25,33m, 05°24'40" SE e 34,34m, onde encontra a margem da Estrada Municipal do Café atual Osório Donda", que vai de Jales a Palmeira D'Oeste; ultrapassa a referida Estrada com o rumo 05°24'40" SE e 32,75m; deflete à direita e segue com o residencial Green Valley, com o rumo 62º57'11"-SW, na distância de 33,39m; deflete à esquerda e segue rumo 49º00'32"-SE, na distância de 92,85m; deflete à direita e segue com o referido loteamento com o rumo 48º55'38"-SE, na distância de 19,07m; deflete à direita e segue com o rumo 33º28´33"-SE, na distância de 33,52m; deflete à esquerda e segue com o referido loteamento com o rumo 81º31'30"-NE, na distância de 69,16m; deflete à direita com o rumo 82º30'34'-NE, na distância de 82,49m; deflete à direita com o rumo 81º58'53"-NE, na distância de 49,04m; deflete à esquerda com o rumo 82º35'05", na distância de 17,22m; deflete à esquerda com o rumo 82º19'41-NE, na distância de 82,26m; deflete à esquerda e segue com o referido loteamento com o rumo 7º02'02"-NW, na distância de 27,17m; deflete à esquerda com o rumo 8º07'00"NW, na distância de 24,31m; deflete à direita e segue com o rumo 7º51'49"-NW, na distância de 34,71m; deflete à direita e segue com o rumo 7º40'13"-NW, na distância de 55,29m; deflete à esquerda com o rumo 7º48'21"NW, na distância de 49,96m; deflete à direita e segue margeando a referida estrada com rumo de 85º54'51"-NE, até a distância de 424,96m; deflete à direita e segue confrontando com Jardim Pires de Andrade, com rumo de 44º00'-SW, até a distância de 80,00m; deflete à esquerda e segue com o referido Loteamento com o rumo de 31º41'-SE, até a distância de 400,50m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 34º40'-SW, na distância de 93,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 55º20'-SE, na distância de 251,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 43º50'-NE, na distância de 41,00m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Guiomar Pereira Netto Scatena e Outros, com o rumo 55º20'-SE,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

na distância de 269,00m, onde encontra a margem direita do córrego do Marimbondo; deflete à direita e segue margeando o referido córrego do Marimbondo, numa radial, na distância de 150,87m; deflete à direita e segue ainda, margeando o referido córrego numa radial, na distância de 479,58m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 369,11m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 268,73m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 444,45m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 143,85m;deflete à direita e segue, confrontando com os lotes parte "C", parte "D", parte "E", com o rumo de 45º18'-SW, até a distância de 150,541m; deflete à direita e segue com o rumo 87º20' – SE, na distância de 529,00m, confrontando com a Estrada Municipal JAL 355; deflete à esquerda ultrapassando a Estrada Municipal Jal 355, com a distância de 14,00m, onde encontra área do Cemitério; segue por esta divisa na distância de 251,00m; deflete à direita ultrapassando a Estrada Municipal Jal 457, com o rumo 78º01'45"-SW na distância de 12,59m; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Osvair Valle e sua mulher (matrícula nº 17.709) com o rumo 79º27'22" NE na distância de 124,41 metros; deflete à esquerda e segue confrontando área de propriedade de Jorge Cezar Tânios e sua mulher (matrícula nº 44.589), com o rumo 17º59'49" SE, na distância de 185,63 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Jorge Cezar Tânios e sua mulher (matrícula nº 44.589), com o rumo 74º19'55" NSE, na distância de 48,21m; deflete à direita e segue confrontando com Estrada Municipal Jal 457, com o rumo 51º25'16" SE, na distância de 14,29m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Waldemar Galana e sua mulher (matrícula nº 08.587) no rumo 73º32'27" NE na distância de 480,80m onde encontra o Córrego do Marimbondo; deflete à direita e segue, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 133,67m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 461,66m; deflete à esquerda e segue ainda, margeando o córrego do Marimbondo numa radial, na distância de 131,96m, ponto onde encontra a margem da Rodovia Estadual "Euplhy Jalles"; deflete à esquerda e segue rumo 64º37'57"-SE, margeando a referida rodovia até a distância de 1.590,16m; deflete à direita e segue margeando ainda a dita Rodovia, com rumo de 58º31'07"-SE, até a distância de 245,54m, onde encontra a margem direita do córrego do Tamboril; deflete à esquerda e segue margeando o córrego do Tamboril acima, com três rumos e medidas radiais seqüentes: Rumo 20º55'33"-NE pela distância de 189,70m, rumo 47º22'03"-NE, pela distância de 210,35m, rumo de 23º19'33"-NE, pela distância de 553,13m; onde encontra o marco cravado na divisa com a Estrada Municipal Jales-Pontalinda; deflete à direita e segue acompanhando ainda, a margem direita do referido córrego acima com o rumo 18º08'52"-NE, até a distância de 915,01 m; deflete à direita e segue pelo margem direita do referido córrego acima até o ponto cuja radial tem o rumo de 29º42'53"-NE, até a distância de 236,04m; onde encontra as Chácaras do Jardim Paulista; deflete à direita e segue divisando com o Jardim Paulista com o rumo de 38º30'08"-NE, até a distância de 790,00m; onde encontra com a rua Bauru; deflete à direita e segue divisando com a rua Bauru, na distância de 484,45m; segue confrontando com Estrada Municipal JAL 350 com o rumo 49º48'20-SE, na distância de 162,14m; deflete à direita confrontando com a Estrada Municipal JAL 350 com o rumo 48º51'40", na distância de 158,45m; deflete à esquerda ultrapassando a rua Bauru, com o rumo 46º48'57"-NE, na distância de 12,00m, onde encontra com área remanescente de propriedade José Barbosa de Assunção, segue com a referida área com o rumo 46º48'57"-NE, na distância de 831,50m; deflete à esquerda e segue confrontando com área remanescente de José Barbosa de Assunção com o rumo 56º17'06"-NW na distância de 482,11m; deflete à direita e segue confrontando com o Loteamento Big Plaza, com rumo de 54º05'04"-NE, até a distância de 467,00m; onde encontra as terras da FEPASA; deflete à esquerda e segue na distância de 258,23m confrontando com a FEPASA; deflete à direita e segue rumo de 48º38'05"-NE, confrontando com Jardim São Gabriel, na distância de 399,00m; deflete à direita e segue confrontando com Marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP- 320, com o rumo 60º35'57"-SE, na distância de 189,25m; deflete à direita e segue rumo 51º30'00"-SW, confrontando com

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Minerva Izar Jales, até a distância de 92,79m; deflete à direita e segue confrontando com Laércio Prates Birigui, com o rumo 64º39'45"-NW, até a distância de 26,48m; deflete à esquerda e segue rumo -44º31'07"-SW, confrontando com Minerva Izar Jalles, até a distância de 276,30m; deflete à esquerda e segue confrontando com área do DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte, até a distância de 45,83m; Deflete à esquerda confrontando com área do DNIT, até a distância de 5,00m; Deflete à direita em curva confrontando com área do DNIT, até a distância de 262,08m; Deflete à esquerda e segue confrontando com área do DNIT, até a distância de 15,00m; Deflete à direita em curva confrontando com área do DNIT, na distância de 176,65m; Deflete à direita confrontando com área do DNIT, na distância de 15,00m; Deflete à esquerda confrontando com área do DNIT, com o rumo 27º59'15"-SE, na distância de 146,53m; Deflete à esquerda confrontando com Martins Francisco Junior, com o rumo 77º22'35"-NE, na distância de 467,31m , ponto onde encontra a margem da Estrada Municipal JAL-250; deflete à direita e segue rumo 31º43'56"-SE, na distância de 9,89m; Deflete à direita e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 18º53'20"-SE, na distância de 66,41m, deflete à direita e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 03º59'24"-SE, na distância de 59,91m; deflete à direita e segue com a referida Estrada com o rumo 01º39'12"-SE, na distância de 58,48m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 12º44'31"-SE, na distância de 35,74m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida Estrada com o rumo 35º48'21"-SE, na distância de 14,69m; deflete à esquerda e segue limitando com terras da Municipalidade, onde está sendo implantado o Distrito Industrial III com o rumo de 58º29'45"-SE, até a distância de 288,73m; deflete à esquerda e segue limitando ainda com terras da Municipalidade, com o rumo de 40º24'55"-NE, na distância de 564,22m; onde encontra a Rodovia SP-320 (Euclides da Cunha), segue ainda com o rumo de 40º24'35"-NE, ultrapassando a referida Rodovia, até a distância de 56,95m; deflete à direita e segue confrontando com terras desapropriadas pelo DER, para duplicação da rodovia Euclides da Cunha SP 320, com o rumo 77º56'03"-SE, na distância de 184,17m; deflete à esquerda em curva na distância de 46,55m confrontando com terras desapropriadas pelo DER, para duplicação da rodovia Euclides da Cunha SP 320, com o seguinte raio e desenvolvimento de curva: Raio = 243,55 metros e desenvolvimento de curva 184,62 metros; deflete à esquerda confrontando com terras desapropriadas pelo DER, para duplicação da rodovia Euclides da Cunha SP 320, com o rumo 27º09'23"-NE, na distância de 25,93m; deflete à esquerda confrontando com terras pertencente ao DER, com o rumo 16º12'12"-NE, na distância de 14,47m; deflete à esquerda confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Elyeser Montenegro Magalhães (SP 463), com o rumo 04º11'17"-SE, na distância de 125,28m; deflete à esquerda, confrontando com área de propriedade de Heiwa – Empreendimentos e Participações Ltda, com o rumo 49º11'51"-SW na distância de 18,14m; deflete à direita, confrontando com área de propriedade de Heiwa – Empreendimentos e Participações Ltda, com o rumo 47º55'48"-NW na distância de 29,21m; deflete à esquerda e segue, confrontando com área de propriedade de Mauro Jaques Perassolo e Outros, com o rumo 74º41'06"-NW na distância de 93,01m; deflete à esquerda e segue, confrontando com área de propriedade de Guaraciaba Dias Barbosa Coutinho, com o rumo 21º34'316"-SW na distância de 265,21m; deflete à direita e segue confrontando com a marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, com rumos e distância; (77º56'03"-NW, distância de 513,24m), (52º27'58"-NW, na distância de 74,38m), (38º08'24"-NW, na distância de 17,44m), (67º53'02'-NW, na distância de 57,96m), (60º54'44"-NW, na distância de 46,22m), (56º25'54"-NW, na distância de 122,19m), (55º53'15"-NW, na distância de 24,02m), (52º12'18"-NW, na distância de 16,24m), (52º45'04"-NW, na distância de 56,09m), (53º23'11"-NW, na distância de 38,49m), (54º20'15"-NW, na distância de 52,41m), (63º10'55"-NW, na distância de 57,54m), deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Renata Cristina Galavotti e Outras, matrículas 28.232, com o rumo 38º15'28" - SW, na distância de 255,85m; deflete à esquerda e segue confrontando com Gleba B, com o rumo 50º59'45"-NW, na distância de 104,34m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Vandualdo Roberto Bigotto, matrícula 33.454, Estância Bela Vista, com o rumo 38º14'48'-SW, na distância de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

316,16m, deflete à direita e segue confrontando com a marginal da Rodovia Euclides da Cunha SP-320 (57º58'32"-NW, na distância de 91,30m), (67º15'33"-NW, na distância de 31,90m), (59º00'41"-NW, na distância de 64,34m), (59º44'44"-NW, na distância de 11,07m), (57º44'54"-NW, na distância de 207,17m; deflete à direita e segue com o rumo de 58º41'42"-NE, confrontando com Elena Denardi Rossini e Outros, até a distância de 168,14 m, ponto onde encontra a rede de tensão da CESP; deflete à esquerda e segue acompanhando a referida Rede de Alta Tensão com rumo de 60º03'20"-NW, até a distância de 492,49 m; deflete à direita e segue com Parte B com rumo SW-32º20'-NE, com a distância de 104,162 m, deflete à esquerda e segue com a referida área com o rumo NW- 57º40'-SE com a distância de 89.829; deflete à direita com o rumo NW-45º17'-SE, com a distância de 62,96 m, onde encontra com área Parte A1; deflete à direita e segue com o rumo NW-16º12'-SE, com a distância de 259,75 m; deflete à esquerda com o rumo NW-28º07'-SE, com distância de 233,05 m; deflete à direita e segue com rumo NW-14º41'-SE, com a distância de 62,38 m; deflete à esquerda e segue com rumo NW-32º02'-SE, com a distância de 108,81 m; deflete à direita e segue com rumo NW-10º05'-SE, com a distância de 30,50 m, onde encontra o Espólio Euphly Jalles; deflete à esquerda e segue com rumo NW-45º50'-SE, com distância de 317,34 m, onde encontra com a Avenida João Amadeu; deflete à direita e segue com a referida Avenida com o rumo 45º51'-30"NE com a distância de 398,54m, deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Roberto Vieira Lima com o rumo de SE-50º30'-NW na distância de 735,00m; deflete à esquerda e segue com a cabeceira do córrego da roça, na distância de 187,00m, onde encontra o M2; deflete à direita e segue confrontando com área de Nestor Vicente com o rumo NE-41º00'-SW, na distância de 68,15m, onde encontra o M3; deflete à esquerda e segue confrontando com área de Espólio de Alberto Furlan, com o rumo NW-23º40'-SE, na distância de 510,00m; deflete à direita e segue confrontando com área do Espólio de Alberto Furlan com o rumo 54º39'26"-NE, na distância de 204,83m; deflete à esquerda e segue confrontando com a referida área com o rumo 49º58'31"-NE, na distância de 38,78m; deflete à esquerda ultrapassando a Estrada Municipal JAL 020, que dá acesso Jales / Vitoria Brasil com o rumo 67º26'01"-NW, na distância de 20,72; segue o mesmo rumo confrontando com propriedade de Francisco Luiz Alonso Gerez e Juan Ramon Alonso Gerez, Estância Almeria (Matrícula n° 38.657) na distância de 564,99m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°27'58" NW na distância de 132,14m; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°20'27" NW na distância de 130,00m; deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 67°12'45" NW na distância de 116,17m; deflete à deflete à direita e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 63°46'23" NW na distância de 57,15m; deflete à esquerda e segue confrontando com propriedade de Oswaldo Buzinaro (Matrícula 11.080), com o rumo 43°06'35" SW na distância de 273,82m; deflete à direita e segue com o rumo 13º20'-NE, na distância de 77,40 m, confrontando com Rubens Veronezi; deflete à direita e segue com o rumo 24º32'-NE, na distância de 27,70 m, confrontando ainda com Rubens Veronezi; deflete à esquerda com o rumo 88º28'-SW, na distância de 286,30 m, confrontando com Ricardo Lira; deflete à esquerda, na distância de 75,00 m confrontando com o eixo da Estrada Municipal Jales-Dolcinópolis; deflete à direita com o rumo 70º44'-NW, na distância de 467,00 m, confrontando com Ricardo Lira; deflete à direita e segue com o eixo do Córrego Jales, na distância de 86,00 m e finalmente 187,00 m, onde encontra terras de João Secatin, parte daí no confronto com este com o rumo de 42º26'-W, na distância de 214,10 m, onde encontra o Ribeirão Lagoa; deflete à esquerda e segue com o referido córrego na distância de 191,00m; deflete à direita e segue confrontando com a GEBA B com o rumo 7º47'19"-NW, na distância de 425,78m; deflete à esquerda confrontando com a GLEBA B com o rumo 82º12'31"-SW na distância de 557,00m onde encontra a Estrada Municipal Jales-Paranapuã; deflete à direita e segue acompanhando a margem da referida estrada com o rumo 7º44'44"-NW, na distância de 480,84m; deflete à esquerda ultrapassando a estrada municipal Avenida Lourival de Souza com o rumo 76º21'38"-SE na distância de 14,00m, ponto onde

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

encontra a divisa com terras pertencentes a Caliza Fernandes; segue o mesmo rumo na distância de 1.034,48m; deflete à direita e segue rumo 04º57'14"-NE, na distância de 94,82m confrontando com Antonio Ciasca e s/m; deflete à direita e segue confrontando com Residencial Vila Nobre, com o rumo 04º57´14"-NW, na distância de 94,82m; deflete à direita e segue confrontando com área de Antônio Ciasca, com rumos e distâncias 87º48'29"-NE, na distância de 314,12m; 87º06'41"-NE, na distância de 27,66m; 88º08'13"-NE, na distância de 51,01m; 87º13'06-NE, na distância de 23,48m; segue confrontando com área de propriedade de Elson Gandolfo, com rumos e medidas; 87º26'52"-NE, na distância de 220,15m; 87º26'52"-NE, na distância de 30,98m; 87º26'52"-NE, na distância de 12,52m; 87º33'47"-NE, na distância de 360,17m; 86º55'04"-NE, na distância de 60,67m; 87º26'15"-NE, na distância de 36,18m; 87º50'46'-NE, na distância de 571,05m; 87º33'48", na distância de 281,11m; deflete à esquerda e segue confrontando com à margem esquerda do córrego do Ribeirão Lagoa com o rumo 17º20'09"-NW, na distância de 21,38m; 06º50'24"-NW, na distância de 18,73m; deflete à es querda e segue confrontando com área de Afonso Rossafa com o rumo 87º46'41"-NW, na distância de 91,59m; 89º46'57"- SE, na distância de 9,22m; 86º48'09"-NW, na distância de 28,97m; 87º48'22"-NW, na distância de 148,88m; segue confrontando com área de propriedade de Antonio Rossafa Papali, com o rumo 88º06'54"-NW, na distância de 312,26m; 87º48'32"-NW, na distância de 328,92m; 87º18'32"-NW, na distância de 39,12m; 88º44'17"-NW, na distância de 38,28m; 87º15'55"-NW, na distância de 289,93m; 87º15'55"-NW, na distância de 30,39m; 87º15'55"-NW, na distância de 1,55; segue confrontando com área de Maria de Lourdes Cabaça Scatena, com o rumo 87º39'36"-NW, na distância de 245,10m, segue confrontando com área de propriedade de Eliana Papale Rossafa, com o rumo 87º49'13"-NW, na distância de 382,56m; deflete à esquerda e segue confrontando com Residencial Vila Nobre, com o rumo 21º10'39"-SW, na distância de 36,37m; deflete à direita rumo 82º57'31"-NW, na distância de 109,98m, confrontando com Augusto Francisco dos Santos; deflete à esquerda rumo 84º15'20"-NW, na distância de 100,17m, confrontando com Augustinho Francisco dos Santos; deflete à esquerda rumo 31º28'39"-SE, na distância de 84,15m, confrontando com Parte "A"; deflete à direita rumo 38º31'21"-SW, na distância de 233,74m confrontando com Parte "A"; deflete à esquerda rumo 31º14'00-SE, na distância de 449,59m, confrontando com Rodovia Jarbas de Moraes SP-561; deflete à esquerda e segue rumo 15º11'53"-SE, confrontando com a Rodovia Jarbas de Moraes, até a distância de 196,78m; deflete mansamente à direita e segue com rumo 15º05'07"- SE, confrontando ainda com a referida Rodovia, até a distância de 196,58m; deflete mansamente à direita e segue com rumo 14º50'34"-SE, até a distância de 70,66m; deflete mansamente à esquerda e segue rumo 17º38'48"-SE, até a distância de 165,72m, até encontrar o alinhamento predial da Rua João Pessoa do Conjunto Habitacional "José Antonio Caparroz Bogáz"; deflete à esquerda e segue com o rumo 14º50'54"-SE, na distância de 827,95m, margeando a Rodovia Jarbas de Moraes, encontrando o córrego do Açude; deflete à direita, ultrapassando a rodovia Jarbas de Moraes e segue com o rumo à 48º05'59"-SW, acompanhando o Veio do referido córrego acima, numa distância radial de 171,09m; deflete à direita e segue ainda margeando o Córrego do Açude, até o ponto cuja radial tem o rumo de 81º47'34"-NW, na distância de 228,49m; deflete à esquerda e segue ainda margeando o referido córrego até encontrar o cruzamento do mesmo com a Estrada Municipal que demanda Jales ao Córrego do Matão, cuja radial tem o rumo de 86º51'18"-NW e distância de 224,55m; deflete à direita confrontando com terras de Quem de Direito com o rumo 75º19'19"-NW, na distância de 87,02m; deflete à esquerda ultrapassando a Rodovia Estadual Euclides da Cunha (SP-320), com o rumo de 61º24'26"-SW, na distância de 120,10m; segue o mesmo rumo confrontando com Valdecir Rotundo Furlan com os seguintes rumos e distâncias: 61º24'26"-SW, na distância de 199,44m; 61º30'27"-SW, na distância de 243,42m; onde encontra com área de Mauro Mandarini, com os seguintes rumos e distâncias: 61º30'27"-SW, na distância de 229,97m; 61º54'39"-SW, na distância de 336,22m; 61º07'35"-SW, na distância de 115,87m; 61º47'32"-SW, na distância de 35,84 m; deflete à esquerda confrontando com o prolongamento da Rua Suécia com os seguintes rumos e distâncias: 25º14'39"-SE, na distância de 60,64m; 31º31'28"-SE, na distância de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

38,40m; 47º57'01", na distância 60,50m; 53º38'10"-SE, na distância de 11,22m; 50º36'09-SE, na distância de 138,72m; 45º33'24"-SE, na distância de 40,57m; 22º27'26"-SE na distância de 19,20m, onde encontra com área da TELESP; deflete à direita e segue confrontando com a TELESP com o rumo de 74º30'10"-SW, na distância de 50,04m; deflete à esquerda confrontando com a mesma com o rumo 14º47'46"-SE, na distância de 50,06m; deflete à esquerda confrontando com a mesma com o rumo 74º48'08"-NE, na distância de 50,11m; deflete à direita confrontando com a Rua Suécia com rumos e distâncias: 13º03'10"-SE, na distância de 63,13m; 19º15'01"-SE, na distância de 20,92m; deflete à direita e segue divisando com Ronaldo de Mori com o rumo de 46º55'-SW, até a distância de 190,50m, deflete à esquerda confrontando com o mesmo, na distância de 74,90m; segue o mesmo alinhamento ultrapassando a linha férrea na distância de 28,69m; onde encontra o ponto inicial mencionado no início deste roteiro, com área total de 18.657.167.956,30m² ou 1.865,716,795,630 ha ou 770,957,3536 alqs.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.958, de 20 de dezembro de 2019.

Que estabelece o Perímetro Urbano da Cidade de Jales.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Nos termos do Inciso XIII, do Artigo 18, da Lei Orgânica do Município de Jales, fica incluso o Perímetro Urbano da cidade de Jales, que inicia-se o referido roteiro na intersecção da propriedade de Minerva Izar Jalles e Rodovia Vicinal Victório Prandi, ultrapassa a Rodovia Vicinal Victório Prandi, sentido à Jales, com o rumo NW-38º35'53", na distância de 30,27m, onde encontra a outra margem da Rodovia Vicinal Victório Prandi; segue o rumo NW-38º35'53", na distância de 181,69m, confrontando com área de propriedade de Fuga Couros Jales Ltda; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Fuga Couros Jales Ltda, com o rumo NE- 51º13'21", na distância de 177,42m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Borbraz – Borracha Brasil Ind. e Com. Ltda, com o rumo SE- 36º24'38", na distância de 155,56m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Borbraz – Borracha Brasil Ind. e Com. Ltda, com o rumo NE- 66º53'14", na distância de 30,00m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Borbraz – Borracha Brasil Ind. e Com. Ltda, com o rumo NW- 36º24'38", na distância de 16,90m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Borbraz – Borracha Brasil Ind. e Com. Ltda, com o rumo NE- 53º35'21", na distância de 27,88m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Borbraz – Borracha Brasil Ind. e Com. Ltda, com o rumo SE- 36º24'38", na distância de 86,34m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Borbraz – Borracha Brasil Ind. e Com. Ltda, com o rumo NE- 60º02', na distância de 11,38m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Borbraz – Borracha Brasil Ind. e Com. Ltda, com o rumo NW- 36º24'38", na distância de 511,44m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Borbraz – Borracha Brasil Ind. e Com. Ltda, com o rumo SW- 53º35'21", na distância de 68,12m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Fuga Couros Jales Ltda, com o rumo NW- 36º24'38", na distância de 189,45m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Fuga Couros Jales Ltda, com o rumo SW- 65º23'39", na distância de 70,44m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Fuga Couros Jales Ltda, com o rumo SW- 40º50'22", na distância de 136,34m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Fuga Couros Jales Ltda, com o rumo NW- 38º36'19", na distância de 412,22m; deflete à direita e segue confrontando com o Córrego do Tamboril, com o rumo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

NE- 26º05', na distância de 119,26m; deflete à direita e segue confrontando com o Córrego do Tamboril, com o rumo NE- 50º02', na distância de 218,30m; deflete à direita e segue confrontando com o Córrego do Tamboril, com o rumo NE- 59º15', na distância de 437,90m, onde encontra o Córrego Marimbondo; deflete à direita e segue confrontando com Córrego Marimbondo, com o rumo SE- 40º38', na distância de 90,40m; deflete à esquerda e segue confrontando com o Córrego Marimbondo, com o rumo SE- 60º32', na distância de 437,60m; deflete à direita e segue confrontando com o Córrego Marimbondo, com o rumo SE- 50º30', na distância de 341,72m; deflete à direita e segue confrontando com o Córrego Marimbondo, com o rumo SE- 34º53', na distância de 209,51m, onde encontra a margem da Rodovia Vicinal Victório Prandi, ultrapassa a Rodovia Vicinal Victório Prandi, sentido à Dirce Reis, com o rumo SE- 34º53', na distância de 33,20m, onde encontra a outra margem da Rodovia Vicinal Victório Prandi; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Minerva Izar Jalles, com o rumo SW- 29º45', na distância de 90,68m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Minerva Izar Jalles, com o rumo SW- 40º30', na distância de 101,72m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Minerva Izar Jalles, com o rumo SW- 51º02', na distância de 117,98m; deflete à direita e segue confrontando com área de propriedade de Minerva Izar Jalles, com o rumo SW- 60º02', na distância de 563,95m; deflete à esquerda e segue confrontando com área de propriedade de Minerva Izar Jalles, com o rumo SW- 62º01', na distância de 25,91m, fechando assim a poligonal com área de 160.033,25m² ou 16,00 ha ou 6,61 alqs.

Art. 2º. Com a inclusão ao perímetro urbano da área constante no artigo 1º, a área urbana do município de Jales passa a ser de 18.657.971,62m² ou 1.865,79ha ou 770,99 alqs.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.961, de 30 de dezembro de 2019.

Que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jales para o exercício de 2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jales-SP para o exercício financeiro de 2020, nos termos do Art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, Lei nº. 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais Legislações Infraconstitucionais, na forma de portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Orientações do Tribunal de Contas do Estado.

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada.

Art. 2.º O Orçamento Geral do Município de Jales, de sua administração direta e indireta, para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 175.054.000,00, conforme os anexos integrantes desta Lei.

Art. 3.º A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R$	153.699.600,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R$	34.713.500,00
CONTRIBUIÇÕES	R$	7.496.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$	3.150.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	R$	70.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R$	547.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	104.294.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	3.429.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	R$	18.335.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	R$	18.335.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	R$	-13.182.000,00
(R) DEDUCOES DA RECEITA	R$	-13.182.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	R$	16.201.400,00

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$	5.500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	70.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	10.631.400,00
TOTAL	R$	175.054.000,00

Art. 4.º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, constante dos anexos integrantes desta Lei e apresenta o seguinte detalhamento:

I – POR PODER

01	Poder Legislativo	R$ 3.000.000,00
02	Poder Executivo	R$ 172.054.000,00
TOTAL		R$ 175.054.000,00

II – POR ÓRGÃO

01.01	Câmara Municipal	R$ 3.000.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	R$ 889.000,00
02.02	Secretaria Mun. de Planej. Desenv. Econ. e Mobil Urbana	R$ 3.034.000,00
02.03	Procuradoria Jurídica	R$ 1.193.100,00
02.04	Secretaria Municipal de Administração	R$ 9.600.284,00
02.05	Secretaria Municipal de Fazenda	R$ 13.483.100,00
02.06	Secret Mun. Agric., Pecuária, Abastec. Meio Ambiente	R$ 3.700.400,00
02.07	Secretaria Municipal de Educação	R$ 46.381.000,00
02.08	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	R$ 4.415.600,00
02.09	Secret. Munic. Obras, Serviços Públicos e Habitação	R$ 22.427.500,00
02.10	Secretaria Municipal de Saúde	R$ 33.229.086,00
02.11	Secret. Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social	R$ 7.272.230,00
02.12	Secretaria Municipal de Comunicação Social	R$ 693.700,00
03.01	Instituto Municipal de Previdência Social	R$ 25.735.000,00
TOTAL		R$ 175.054.000,00

III – POR TIPO DE ORÇAMENTO

10	Orçamento Fiscal	R$ 108.817.684,00
20	Orçamento da Seguridade Social	R$ 66.236.316,00
TOTAL		R$ 175.054.000,00

IV - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	R$ 3.000.000,00
04	Administração	R$ 17.268.184,00
08	Assistência Social	R$ 7.272.230,00
09	Previdência Social	R$ 21.930.000,00
10	Saúde	R$ 33.229.086,00
12	Educação	R$ 46.381.000,00
13	Cultura	R$ 243.000,00
14	Direitos da Cidadania	R$ 225.300,00
15	Urbanismo	R$ 25.461.500,00
18	Gestão Ambiental	R$ 3.700.400,00
27	Desporto e Lazer	R$ 2.949.100,00
28	Encargos Especiais	R$ 9.389.200,00
99	Reserva de Contingência	R$ 4.005.000,00
	TOTAL	R$ 175.054.000,00

V - POR SUBFUNÇÃO

031	Ação Legislativa	R$ 3.000.000,00
122	Administração Geral	R$ 23.890.784,00
123	Administração Financeira	R$ 3.893.900,00
131	Comunicação Social	R$ 400.000,00
241	Assistência ao Idoso	R$ 10.500,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	R$ 768.600,00
244	Assistência Comunitária	R$ 3.331.130,00
271	Previdência Básica	R$ 21.930.000,00
301	Atenção Básica	R$ 17.576.986,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 14.110.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	R$ 329.000,00
304	Vigilância Sanitária	R$ 49.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	R$ 587.200,00
306	Alimentação e Nutrição	R$ 18.900,00
361	Ensino Fundamental	R$ 20.732.100,00
362	Ensino Médio	R$ 986.000,00
363	Ensino Profissional	R$ 95.000,00
364	Ensino Superior	R$ 607.900,00
365	Educação Infantil	R$ 23.893.500,00
392	Difusão Cultural	R$ 243.000,00
451	Infraestrutura Urbana	R$ 21.047.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	R$ 1.210.200,00
695	Turismo	R$ 2.420.100,00
812	Desporto Comunitário	R$ 529.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	R$ 3.660.000,00
846	Outros Encargos Especiais	R$ 5.729.200,00
997	Reserva de Contingência - RPPS	R$ 3.805.000,00
999	Reserva de Contingência	R$ 200.000,00
TOTAL		R$ 175.054.000,00

VI - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1	Despesa Corrente	R$ 144.610.316,00
2	Despesa de Capital	R$ 26.438.684,00
99	Reserva de Contingência	R$ 4.005.000,00
TOTAL		R$ 175.054.000,00

VII- POR FONTE DE RECURSOS

01	Tesouro	R$ 98.016.000,00
02	Transferências e Convênios Estaduais	R$ 25.521.900,00
04	Recursos Próprios da Administração Indireta	R$ 25.735.000,00
05	Transferências e Convênios Federais	R$ 20.281.100,00
07	Operações de Crédito	R$ 5.500.000,00
TOTAL		R$ 175.054.000,00

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Abrir, no curso da execução orçamentária de 2020, créditos adicionais suplementares resultantes da anulação parcial ou total de dotação orçamentária até o limite de 10% da despesa total do Orçamento do Município, na forma do artigo 43, § 1.º, inciso III da Lei 4320/64;

II - Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43,

inciso I da Lei 4.320/1964;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação quando apurado saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a previsão anual e a efetiva arrecadação e, considerando-se ainda a tendência de excesso no exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/1964;

V - Abrir, no curso da execução do orçamento de 2020, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento vigente ou para Fontes específicas cujo recebimento no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação.

Art. 6.º Os órgãos e entidades mencionados no artigo 1.º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7.º (VETADO).

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei Complementar nº 322, de 20 de dezembro de 2019.

Altera a Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O inciso II do artigo 28 da Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2019, passa a vigorar da seguinte forma:

(...)

II - áreas institucionais: 7% da área total a ser loteada para empreendimentos residenciais e mistos e 2% da área total a ser loteada para empreendimentos exclusivamente comerciais ou industriais.

Art. 2.º Ficam acrescidos os § 1.º, § 2.º, § 3.º e § 4.º ao artigo 28 da Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

(...)

§ 1.º As áreas tratadas no inciso II deste artigo poderão ser reduzidas para no mínimo 2% para empreendimentos residenciais e mistos e dispensadas para empreendimentos exclusivamente comerciais ou industriais, desde que ocorra a permuta da diferença em obras e/ou serviços preferencialmente em áreas institucionais em benefício da população municipal.

§ 2.º A permuta da diferença de área tratada no parágrafo anterior deverá ser aprovada pelo Conselho da Cidade e pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3.º Para referida permuta será necessária a nomeação de equipe avaliadora por parte do Poder Executivo Municipal para avaliar a área a ser permutada e os custos das obras e/ou serviços.

§ 4.º A regulamentação do processo de permuta será através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 300, de 07 de janeiro de 2019, passam a vigorar conforme Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Decretos

Decreto nº. 7.954, de 17 de dezembro de 2019.

Que promove servidores do magistério, através de evolução funcional via não acadêmica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.

Considerando o Processo nº. 0003593-92.2018.8.26.297 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhando relação de docente para o imediato apostilamento da promoção horizontal em 01 referência concedida pelo Decreto nº. 7.166/2018, para fins de processamento da Divisão de Recursos Humanos/ Folha de Pagamento e sua publicação no jornal, conforme Lei Complementar nº. 150, de 13 de novembro de 2007 e Decreto nº. 4.253, de 26 de novembro de 2007;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam promovidas horizontalmente pela via não acadêmica, com efeito retroativo a 1º/01/2018, as servidoras do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação abaixo relacionada:

NOME	DATA DE ADMISSÃO	PROMOÇÃO VIA NÃO ACADÊMICA
Melissa Yane de Moraes Murzani Valeretto	28/07/2003	"B" para "C"
Tamara Dienifer Peresi Viota	01/02/2011	"A" para "B"

Art. 2.º A Divisão de Recursos Humanos, promoverá as anotações em prontuários, com consequentes alterações na folha de pagamento, considerando-se a data base.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Comunicados

Prefeitura do Município de Jales

Habilitação e Classificação Proposta - Processo nº. 128/19 - Tomada Preços nº. 10/19. A Comissão Permanente Julgadora de Licitações habilita e classifica a empresa Max Construções e Serviços em Edificações Eirelli - EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº. 07.864.949/0001-89 em 1º lugar por ter apresentado a proposta de R$ 1.550.754,77, ao tempo em que, propõe adjudicar o objeto do certame à empresa Max Construções e Serviços em Edificações Eirelli - EPP, pelo critério menor preço global. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para ciência e interposição de eventuais recursos. Jales/SP, 23 de dezembro de 2019. Admildo José Ferreira dos Santos - Comissão Permanente Julgadora de Licitações.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação - Processo 129/19 – Pregão Eletrônico 48/19 – Sistema de Registro de Preço 33/19. Objeto: Registrar preço para contratação de empresa especializada em locação de máquina retroescavadeira, pelo período de (12) doze meses. Foi adjudicado e homologado pelo critério de menor o item na seguinte conformidade: item nº 01 a empresa Willians Renan Zaffalon-ME, portadora do CNPJ. nº. 10.461.347/0001-95. Jales/SP, 23 de dezembro de 2019 – Flavio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Resumo Ata 43/219 de Registro de Preços - Interessados: Prefeitura do Município de Jales e a Empresa: Willians Renan Zaffalon-ME– item 01: Locação de retroescavadeira completa – Valor Unitário R$108,00. Ficam declarados que os preços registrados na presente ata será valido pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua data de assinatura. Jales/SP, 23 de Dezembro de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Atos Administrativos | **Outros atos administrativos**

TERMO DE COMPROMISSO E ACORDO PARA PAGAMENTO DE DÉBITO QUE ENTRE SI CELEBRAM ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS E MUNICIPIO DE JALES

Nº 20195280312189

Pelo presente instrumento,

ELEKTRO REDES S.A., concessionária de serviços públicos federais para fins de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, 321, Jardim Nova América, em Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 02.328.280/0001-97 ("**ELEKTRO**"), por seus representantes legais, e

MUNICIPIO DE JALES, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 45.131.885/0001-04, sede administrativa na R. 5, Nº 2266 ("**DEVEDOR**"), por seu(s) representante(s) legal (is),

ELEKTRO e **DEVEDOR** também serão denominados **Parte**, quando mencionadas individualmente ou **Partes**, quando mencionadas em conjunto;

CONSIDERANDO QUE:

A. existem débitos do **DEVEDOR** referentes ao consumo de energia elétrica, conforme relacionado da Cláusula 2ª deste instrumento;

B. a **ELEKTRO** e o **DEVEDOR** estabeleceram que os débitos supramencionados e as condições específicas de pagamento constarão de Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito – TCAPD, a ser celebrado entre as partes;

têm as partes, justo e acordado, a celebração do presente Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito – TCAPD, doravante designado simplesmente **TCAPD**, que será regido pelas seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula 1ª. O **DEVEDOR** reconhece e confessa, por meio do presente **TCAPD**, sua dívida líquida e certa junto a **ELEKTRO**, cujo valor está previsto na Cláusula 3ª, comprometendo-se, irrevogavelmente, a quitá-lo nas condições previstas na Cláusula 4ª.

Parágrafo Único: Este **TCAPD** caracteriza-se por mera confirmação da obrigação original não adimplida, não constituindo instrumento de novação, não extinguindo o débito original, bem como seus acessórios, direitos e deveres originais, principalmente, na hipótese de débitos decorrentes do não pagamento de faturas de energia elétrica e a faculdade da **ELEKTRO** de suspender o fornecimento ao **DEVEDOR**, tanto no caso de não pagamento das contas vincendas, decorrentes de novos fornecimentos de energia elétrica, como das prestações do parcelamento concedido conforme o presente **TCAPD**.

JURÍDICO ELEKTRO Vs_10 04.12.2009

ORIGEM DO DÉBITO

Cláusula 2ª. A dívida referida na Cláusula Primeira, cuja confissão e acordo de pagamento constituem o objeto do presente TCAPD, refere-se aos seguintes débitos do **DEVEDOR** perante a **ELEKTRO**:

a) faturas de consumo de energia elétrica não adimplidas, relacionadas no anexo II a este Termo, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado(s) pelas partes.

b) faturas de consumo de energia elétrica vincendas, relacionadas no anexo II a este **Termo**, dele fazendo parte integrante, devidamente rubricado(s) pelas partes.

VALOR DO DÉBITO

Cláusula 3ª. O valor do débito objeto do presente **Termo** é de **R$ 879.682,31 (Oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos)**, a ser pago na forma prevista na Cláusula 4ª.

FORMA DE PAGAMENTO DO DÉBITO

Clausula 4ª. As partes têm justas e acordadas que o **DEVEDOR** pagará o valor do débito descrito na Cláusula 3ª, **em 12 (doze)** prestações sucessivas, conforme cronograma a seguir:

Vencimento	Valor (R$)
30/12/2019	R$ 100.000,00
21/01/2020	R$ 64.973,53
18/02/2020	R$ 64.973,53
17/03/2020	R$ 64.973,53
21/04/2020	R$ 64.973,53
19/05/2020	R$ 64.973,53
16/06/2020	R$ 64.973,53
21/07/2020	R$ 64.973,53
18/08/2020	R$ 64.973,53
15/09/2020	R$ 64.973,53
20/10/2020	R$ 64.973,53
17/11/2020	R$ 64.973,53
15/12/2020	R$ 64.973,53

FORMA DE CÁLCULO DAS PARCELAS:

Cláusula 5ª. Para fins do presente **TCAPD** os valores do débito e das parcelas serão reajustados conforme as seguintes condições:

(i) Taxa de Juros: 1% ao mês;

(ii) Índice de reajuste: variação positiva do IGPM mensal, ou índice equivalente, no caso de sua extinção;

(iii) Periodicidade de reajustamento das parcelas e do saldo devedor: a cada data de vencimento, observado o disposto no parágrafo primeiro e parágrafo segundo abaixo:

JURÍDICO ELEKTRO Vs_10 04.12.2009

Parágrafo Primeiro: O valor do saldo devedor será reajustado, na periodicidade e pela variação positiva do índice estabelecido no inciso (ii) do caput desta Cláusula, "pro rata die".

Parágrafo Segundo: O valor da parcela será apurado a cada data de vencimento, obedecendo-se ao seguinte critério:

a) o valor do débito, devidamente corrigido, será dividido pela quantidade remanescente de parcelas a serem pagas pelo **DEVEDOR**;

b) ao valor da parcela, calculada nos moldes da alínea "a" acima, será somado o valor dos juros, conforme taxa prevista no item (i) do caput desta Cláusula, "pro rata die", incidente sobre o valor do saldo devedor corrigido.

DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

Cláusula 6ª - O pagamento das parcelas do débito discriminadas na Cláusula 4ª, será feito em conformidade com o Termo de Interveniência (Anexo I), observadas as demais disposições do presente **Termo**, observada a taxa de interveniência abaixo, nas seguintes contas correntes:

Conta corrente de titularidade do DEVEDOR, para débito das parcelas devidas à ELEKTRO:
Banco: 001
Agência: 0411-1
Conta corrente: 100578-2
Conta corrente para crédito das parcelas devidas à ELEKTRO:
Banco: 001
Agência: 3064-3
Conta corrente: 2261-6

Taxa de interveniência:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor de cada retenção efetuada na conta do **DEVEDOR.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PENALIDADES

Cláusula 7ª. O não pagamento de qualquer uma das parcelas na data aprazada implicará, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a critério da **ELEKTRO**, isolada ou cumulativamente:

(i) vencimento antecipado de todas as demais parcelas, exigindo-se imediatamente o valor total do saldo devedor remanescente, sobre o qual incidirão, isoladamente, encargos moratórios consistentes em multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação positiva do IGPM, ou por outro índice que venha substituí-lo, compreendida entre o primeiro dia após os vencimentos das referidas parcelas não pagas e do efetivo pagamento;

(ii) incidência de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total das parcelas vencidas e não pagas, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata die", bem como na atualização monetária do valor das parcelas vencidas e não pagas pela variação positiva do IGPM, ou por outro índice que venha substituí-lo, compreendida entre o primeiro dia após o vencimento das referidas parcelas e do efetivo pagamento;

(iii) execução judicial do saldo devedor, constituindo o presente instrumento título executivo extrajudicial, conforme disposto na legislação aplicável

JURÍDICO ELEKTRO Vs_10 04.12.2019

Parágrafo Único: Correrão por conta exclusiva do **DEVEDOR** quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários advocatícios e demais cominações relativamente às providências relacionadas nesta Cláusula.

DA VALIDADE

Cláusula 8º. A invalidação ou anulação, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste **TCAPD**, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as obrigações pactuadas. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada ou anulada, a inclusão neste instrumento de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou anulada, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou anulada e o contexto em que se insere, tudo nos termos do princípio da boa-fé que rege a presente negociação.

Parágrafo Único: A eficácia do presente contrato estará condicionada à publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único, artigo 61 da Lei nº 8.666/93. Tão logo seja o contrato publicado, deverá o **CLIENTE** encaminhar à **ELEKTRO** cópia da correspondente publicação.

DA QUITAÇÃO

Cláusula 9ª. Após efetuado o pagamento integral das parcelas mencionadas no caput da Cláusula 4ª, as partes darão mútua e recíproca quitação do valor objeto do presente **TCAPD**, para nada mais poder haver ou reclamar uma da outra, em juízo ou fora dele.

DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Cláusula 10ª. No caso de inadimplência das parcelas deste **TCAPD**, responsabiliza-se o **DEVEDOR** por efetuar a reorganização orçamentária de acordo com o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar n° 101/00, em caráter emergencial, sem prejuízo da aplicação do previsto na Cláusula 7ª deste **TCAPD.**

Cláusula 11ª. O **DEVEDOR** se compromete a inserir na Lei Orçamentária Anual do próximo exercício a previsão orçamentária apta à quitação das parcelas vincendas deste Termo, comprometendo-se ainda a comprovar tal medida junto à **ELEKTRO** em até 15 (quinze) dias do ato que materializar a inserção.

DA CONFIDENCIALIDADE

Cláusula 12ª. Nenhuma das partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao presente **TCAPD**, sem consultar previamente a outra parte.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de confidencialidade aqui prevista não se aplicará, entretanto, quando a informação for de conhecimento público ou tiver que ser revelada por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

Parágrafo Segundo: O sigilo, decorrente da confidencialidade prevista nesta Cláusula, deverá ser mantido durante a vigência deste **TCAPD** e, ainda após o seu término, qualquer que seja a razão do mesmo.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e admitem que o descumprimento do sigilo ora pactuado possa acarretar prejuízos à outra parte, ficando a parte infratora obrigada a repará-los, desde que comprovados e até o limite de sua culpa.

JURÍDICO ELEKTRO Vs_10 04.12.2009

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª. O **DEVEDOR** declara ter cumprido todas as formalidades e requisitos legais necessários para a celebração do presente **TCAPD**, incluindo, sem limitar-se a, autorizações legislativas pertinentes, as quais são de sua inteira responsabilidade, respondendo junto à **ELEKTRO** por quaisquer perdas e danos decorrentes da não-observância desses requisitos.

Parágrafo Primeiro: Em virtude da presente pactuação, as partes reconhecem e declaram:

(i) que têm interesse no pagamento das despesas relativas à energia elétrica;

(ii) que esta dívida redunda em despesas de caráter obrigatório continuado, possui previsão orçamentária e se encontra empenhada, fatura a fatura;

(iii) que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina o equacionamento de débitos e impõe limites aos Restos a Pagar, principalmente nos últimos oitos meses de mandato;

(iv) que o não pagamento de despesas previstas no orçamento municipal pode implicar cometimento de ilegalidade;

(v) que o orçamento municipal foi formulado visando o pagamento pontual destas despesas;

(vi) a existência de receita apta ao pagamento desta dívida, seja em virtude de recebíveis, seja em virtude da própria arrecadação municipal,

(vii) que o descumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange ao atendimento das previsões orçamentárias, permite a responsabilização pessoal do administrador do ente público e,

(viii) que o **DEVEDOR** deverá obter todas as autorizações legislativas ou observar todas as formalidades necessárias à consecução do presente acordo.

Cláusula 14ª. Qualquer tolerância da **ELEKTRO** relacionada ao descumprimento de cláusulas ou condições deste **TCAPD**, inclusive quanto ao recebimento de parcelas fora dos prazos ora ajustados, será considerada mera liberalidade, não implicando novação ou alteração do avençado neste instrumento.

Cláusula 15ª. O **DEVEDOR** compromete-se a pagar a dívida ora confessada na forma prevista na Cláusula Quarta, ficando avençado que, caso quaisquer das datas de vencimento ali estabelecidas coincidam com sábado, domingo ou feriado, os pagamentos correspondentes deverão ser efetuados no primeiro dia útil subseqüente.

Cláusula 16ª. O **DEVEDOR** declara expressamente que possui condições para pagamento de todas e quaisquer parcelas do presente **TCAPD** sem prejuízo do pagamento das faturas mensais de consumo de energia elétrica, comprometendo-se a se manter adimplente junto a **ELEKTRO** durante toda a vigência do presente instrumento, principalmente no que concerne à sua obrigação de pagar em dia o presente **TCAPD,** bem as referidas faturas de consumo mensais, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 7ª acima.

Cláusula 17ª. Tendo em vista o previsto na Cláusula 16ª, o **DEVEDOR** declara expressamente sua anuência de que não será concedido, pela **ELEKTRO**, qualquer outro novo parcelamento em relação ao débito neste ato confessado, bem como de qualquer outro débito que venha a existir junto à **ELEKTRO.**

DO FORO

Cláusula 18ª. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes deste **TCAPD**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou possa vir a ser.

JURÍDICO ELEKTRO Vs_10 04.12.2009

DOS ANEXOS

Clausula 19ª. Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos, naquilo em que não colidirem com as Cláusulas deste instrumento:

- Anexo I – Termo de Interveniência;
- Anexo II – Relação de Faturas.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **Partes**, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e eficácia, juntamente com as testemunhas abaixo.

Campinas, 30 de Dezembro de 2019.

Pelo **DEVEDOR**:

nome:
cargo:

nome:
cargo:

Pela **ELEKTRO**:

nome:
cargo:

nome:
cargo:

Testemunhas:

nome:
RG:

nome:
RG:

JURÍDICO ELEKTRO Vs_10 04.12.2019

ANEXO I – TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDOR: **ELEKTRO - Eletricidade e Serviços S.A.**, concessionária de serviços públicos federais para fins de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, 321, Jardim Nova América, em Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 02.328.280/0001-97.
MUNICÍPIO: **MUNICIPIO DE JALES,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 45.131.885/0001-04, sede administrativa na R. 5, Nº 2266 ("DEVEDOR"), por seu(s) representante(s) legal (is),
INTERVENIENTE ANUENTE: **BANCO DO BRASIL S/A** com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Sul – Quadra 3 – Bloco B – Edifício Sede, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91.

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente **"TERMO DE INTERVENIÊNCIA"**, mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores e herdeiros, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por meio do Termo de Compromisso e Acordo para Pagamento de Débito – TCAPD n.º 20195280312189, doravante denominado **CONTRATO**, firmado em 30 de Dezembro de 2019, o **MUNICÍPIO** vinculou ao **CREDOR** a receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, de sua titularidade.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas do débito contraído pelo **MUNICÍPIO** perante o **CREDOR**, por força do **CONTRATO**, poderá ser efetuado com a interveniência do **INTERVENIENTE ANUENTE**, mediante débito na conta específica que recebe os créditos decorrentes de receitas de transferências do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (**ICMS**) de titularidade da **MUNICÍPIO**, nos termos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade da **MUNICÍPIO**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista no presente, hipótese que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pelo **MUNICÍPIO** perante o **CREDOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA

JURÍDICO ELEKTRO Vs_10 04.12.2009

A **MUNICÍPIO** desde já outorga ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de sua mandatária, apresentar solicitações de débito em conta da **MUNICÍPIO** e transferência dos respectivos valores perante o **INTERNENIENTE ANUENTE**, autorizando igualmente este a adotar quaisquer procedimentos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações assumidas através do presente.

Parágrafo Primeiro: O **CREDOR** deverá solicitar a efetivação dos débitos em conta, ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data e valor da parcela, sendo de total responsabilidade do **CREDOR** a apuração de cada valor solicitado ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com os correspondentes ajustes, se for o caso.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará o débito do valor na conta que recebe a quota de participação na arrecadação do **ICMS** de titularidade do **MUNICÍPIO**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pelo **CREDOR**, de acordo com o parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de **ICMS** do Estado para o **MUNICÍPIO**, para então repassar o respectivo valor ao **CREDOR** no primeiro dia útil subsequente à efetivação do débito.

Parágrafo Terceiro: Na efetivação do débito em conta, o **INTERVENIENTE ANUENTE** observará a prioridade de atendimento à(s) solicitação(ões) provenientes do comprometimento do **MUNICÍPIO** junto à outro(s) compromissos, com vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do **ICMS**.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, o **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará débito do valor disponível e cobrará o restante até que se alcance o montante devido, nas distribuições de **ICMS** subsequentes.

Parágrafo Quinto: O **INTERVENIENTE ANUENTE** não responderá junto ao **CREDOR**, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade do **MUNICÍPIO** em atraso, em razão da impossibilidade de concretização do débito em sua conta de **ICMS**, nos termos do parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do **CONTRATO**, o **CREDOR** obriga-se a enviar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo do presente.

Parágrafo Primeiro: O **MUNICÍPIO**, por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a não apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** qualquer contra ordem quanto à efetivação dos débitos e transferência dos valores das quotas de participação na arrecadação do **ICMS**, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no "caput".

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** somente poderá acatar contra ordens com a anuência do **CREDOR**, ou então, amparadas em decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Em havendo qualquer ação ou decisão judicial, posterior à efetuação do débito ou repasse solicitado pelo **CREDOR**, nos termos deste instrumento, que imponha ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, inclusive em caráter liminar, restituir valores repassados em razão do cumprimento do presente, o **CREDOR** obriga-se a dar imediato cumprimento à ordem, em nome e por conta do **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos determinados judicialmente, assumindo todos os encargos e prejuízos que possam ser imputados ao **INTERVENIENTE ANUENTE** em razão do ocorrido, incluídas custas processuais e honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data de seu efetivo ressarcimento.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de o **MUNICÍPIO** transferir seu domicílio bancário, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação de **ICMS** a ela pertencentes, a partir da ocorrência cessarão todas as obrigações do **INTERVENIENTE ANUENTE** decorrentes do presente.

JURÍDICO ELEKTRO vs_10 04.12.2019

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude do ora pactuado, o Município de Euclides da Cunha Paulista pagará ao **INTERVENIENTE ANUENTE** uma taxa de interveniência, no valor correspondente à 1,5% de cada parcela transferida ao amparo do presente, sendo certo que tal montante será debitado da conta corrente de ICMS do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA

A mora em relação a qualquer pagamento devido ao **INTERVENIENTE ANUENTE** repercutirá na incidência dos seguintes encargos:

I – Comissão de Permanência, que será igual à(s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro e praticada(s) pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, durante o período de inadimplência, mais juros moratórios à taxa de 12%(doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; e,

II – Multa, correspondente a 2%(dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado.

Parágrafo Único: Na hipótese tratada nesta cláusula, o **MUNICÍPIO** responderá, ainda, por toda e qualquer despesa relacionada com a cobrança e demais incidentes, bem como, caso a **INTERVENIENTE ANUENTE** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, e pelas demais despesas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, bem como o vencimento, ordinário ou extraordinário, do **CONTRATO**, implicará no vencimento antecipado do presente.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o **FORO PRIVATIVO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** como o competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, sendo facultado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** optar, a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio das demais partes.

JURÍDICO ELEKTRO Vs_10 04.12.2009

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E QUALIFICADAS.

Campinas, em 30 de Dezembro de 2019

MUNICÍPIO
Representante:
Cargo/Função:
R.G. nº:
CPF/MF nº:

MUNICÍPIO
Representante:
Cargo/Função:
R.G. nº:
CPF/MF nº:

CREDOR
Representante:
Cargo/Função:
R.G. nº:
CPF/MF nº:

CREDOR
Representante
Cargo/Função
R.G. nº.
CPF/MF nº.

INTERVENIENTE ANUENTE
Representante:
Cargo/Função:
R.G. nº:
CPF/MF nº:

Testemunhas:

Nome:
R.G. nº:
CPF/MF nº:

Nome:
R.G. nº:
CPF/MF nº:

JURÍDICO ELEKTRO Vs_10 04.12.2009

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales - IMPS

Atos de Pessoal

Aposentadoria

Portaria nº. 53, de 20 de dezembro de 2019

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional 41/2003 e no artigo 39 da Lei Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 35 (trinta e cinco) anos, 06 (seis) meses e 14 (quatorze) dias o servidor JOÃO DE SOUZA, RG. nº 6.632.192 SSP/SP e CPF. nº 784.741.408-20, no cargo de Motorista, Padrão "M", Referência "06", Adicional de Tempo de Serviço 20% e 7ª parte, da Secretaria Municipal de Educação do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2020.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS

Portaria nº. 54, de 23 de dezembro de 2019

Que aposenta servidor municipal

Claudir Balestreiro, Superintendente do IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APOSENTADO POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal/88, do artigo 252, III, "d", da Lei Complementar Municipal nº 16/93 e do artigo 35 da Lei Complementar Municipal nº 18/93, com o tempo total de contribuição de 28 (trinta e oito) anos, 01 (um) mês e 01 (um) dias a servidora APARECIDA DA SILVA BELOTTO MORAES, RG. nº 7.950.791-8 SSP/SP e CPF. nº 018.724.378-69, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Padrão "A", Referência "02", Gratificação de Nível Superior 10% e Pós Graduação 5%, da Secretaria Municipal de Educação do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jales.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2020.

Claudir Balestreiro

Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal

Paulo Francisco Moreira de Castro

Escriturário/IMPS